

**RENDA PETROLÍFERA
ESTATAL: VALORES,
DISTRIBUIÇÃO,
USOS E DESAFIOS
RELACIONADOS
À TRANSIÇÃO
ENERGÉTICA COM
JUSTIÇA SOCIAL**

SETEMBRO DE 2022

FICHA TÉCNICA

<p>Coordenação Política Cristiane Ribeiro Iara Pietricovsky José Antonio Moroni Colegiado de Gestão</p> <p>Coordenação técnica Alessandra Cardoso Livi Gerbase</p> <p>Redação Alessandra Cardoso</p>	<p>Revisão técnica Livi Gerbase Cassia Cristina Pinheiro Lopes Paulo César Ribeiro Lima</p> <p>Revisão ortográfica Vanice Araújo</p> <p>Diagramação e projeto gráfico Arthur Menezes Thais Vivas</p>
<p>Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos Endereço: SCS Quadra 01 - Bloco L, nº 17, 13º Andar Cobertura – Edifício Márcia. CEP: 70. 3037-900 - Brasília/DF</p> <p>Telefone: + 55 61 3212-0200 E-mail: inesc@inesc.org.br Página Eletrônica: www.inesc.org.br</p>	

É permitida a reprodução total ou parcial do texto, de forma gratuita, desde que sejam citados os autores e a instituição que apoiou o estudo, e que se inclua a referência ao artigo ou ao texto original.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	4
APRESENTAÇÃO	10
1. O QUE DENOMINAMOS RENDA PETROLÍFERA ESTATAL, SUA REGULAÇÃO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO	12
2. RENDA PETROLÍFERA ESTATAL: VALORES ARRECADADOS	17
3. RENDA PETROLÍFERA ESTATAL: VALORES DISTRIBUÍDOS AOS DEMAIS ENTES	19
4. RENDA PETROLEIRA: SEU USO PELO GOVERNO FEDERAL	22
5. RENDA PETROLEIRA: PREVISÃO DE RENDA FUTURA	26
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	28

RESUMO EXECUTIVO

De 2011 a 2030, a produção de petróleo no Brasil mais que dobra, passando de 2,39 milhões de barris de óleo equivalente por dia (boe/d) para uma previsão de 5,17 milhões de boe/d (PDE 2030). Esse agressivo crescimento traz consequências ambientais, sociais e fiscais no plano doméstico, e climáticas em âmbito global, ainda pouco debatidas pela sociedade brasileira. No plano doméstico, na maioria das vezes, o debate político sobre a exploração de petróleo é capturado pela centralidade dos efeitos fiscais positivos e revestido simbolicamente da promessa de que o pré-sal nos garantirá um passaporte para um futuro.

Em âmbito global, o mundo precisa reduzir em 43% as emissões da queima de carvão, petróleo e gás natural até 2030 – em comparação com 2019 – para haver alguma chance de limitar a 1,5 °C o aumento da temperatura global no fim do século (IPCC, 2022). Nesse cenário de emergência climática, o lugar do Brasil como grande produtor e exportador de petróleo permanece pálido. Em grande medida porque as emissões brasileiras oriundas do uso de combustíveis fósseis aparecem como um “problema menor” – frente ao peso e ao descontrole das emissões oriundas do desmatamento e frente à narrativa superficial de que a matriz energética do Brasil está entre as mais limpas do mundo.

Este breve contexto evidencia o quanto precisamos de uma discussão cuidadosa e aprofundada sobre a indústria fóssil no Brasil. As questões ambientais, sociais, climáticas, econômicas, tributárias e fiscais precisam estar postas de forma que a sociedade brasileira possa ter elementos para uma compreensão mais abrangente sobre o que está em jogo no rápido avanço da indústria petroleira no país.

Para contribuir com esta reflexão, o Inesc traz uma análise inédita sobre a **renda petroleira estatal no Brasil**. A intenção de contribuir com um debate sobre o potencial uso dessa renda para o financiamento de uma transição energética com justiça social. O estudo mostra que existem lacunas de transparência e de regulação dessa renda. Além disso, falta uma visão estratégica que pense e oriente o destino de parte da renda petroleira como um instrumento essencial para superar a dependência econômica e fiscal em relação à exploração desse recurso e impulsionar uma transição energética com justiça social em um contexto de emergência climática global.

A renda petroleira estatal é definida no estudo como sendo a parcela do resultado da exploração do petróleo que é apropriada pelo Estado como uma forma de receita patrimonial. A sua apropriação pelo Estado ocorre sob três regimes fiscais que regulam a exploração de petróleo e gás no Brasil: concessão, partilha de produção e cessão onerosa. Quanto à sua

forma, ela é composta por *Royalties*, participação especial, bônus de assinatura, pagamento pela retenção de área e, também, pelos dividendos pagos pela Petrobras ao governo.

Do ponto de vista da receita, os dados do estudo foram extraídos a partir da classificação de receitas orçamentárias associadas às diferentes formas e regimes de exploração.

Royalties, participação especial, bônus de assinatura e pagamento pela retenção de área recebem classificação própria no orçamento de receitas do governo federal. Os dados aqui apresentados foram extraídos do Siga Brasil, portal do Senado Federal. Já os dividendos pagos pela Petrobras à União foram extraídos dos Resultados do Tesouro Nacional.

No período de 2019 a 2022, a renda petroleira alcançou **R\$ 395,1 bilhões**. Somente em 2022, até agosto, foram arrecadados R\$ 107,3 bilhões. Os valores estes puxados pelo aumento do preço internacional do barril do petróleo.

O estudo também evidencia que o pagamento de *royalties* e participação especial oriundos dos campos do pré-sal alcançou R\$ 52 bilhões, ou 67% do total arrecadado no período, evidenciando a importância de um debate aprofundado sobre o destino da renda petroleira no Brasil.

Tabela 1: Formas e valores da renda petroleira estatal – 2019 a 2022
valores em *bilhões de reais correntes*

Formas de Renda Petroleira	2019	2020	2021	2022 (*)	2019 a 2022
Participação especial	32,43	23,89	39,67	43,23	139,22
Dividendos (*)	1,31	1,65	21,14	18,06	42,17
<i>Royalties</i>	23,38	22,24	37,13	34,50	117,26
Bônus de assinatura	83,93	0,01	0,06	11,18	95,18
Pagamento pela retenção da área	0,28	0,31	0,31	0,38	1,28
TOTAL	141,33	48,11	98,31	107,34	395,10

Fonte: Siga Brasil, elaboração própria, consulta realizada em 14 de agosto de 2022.
(*) dados de dividendo do Resultado do Tesouro Nacional – junho de 2022.

A partir dos valores arrecadados pela União, a análise mostra como a renda é distribuída entre União e demais entes e como os valores atribuído à União têm sido utilizados no ano de 2022 (de janeiro a agosto).

Para chegar aos **valores distribuídos aos estados e municípios e aos valores atribuídos à União**, foram utilizados os dados de receita, sendo eles comparados com os dados de execução financeira (Portal Siga Brasil), o que permitiu especificar os valores efetivamente transferidos aos estados e municípios. Já os valores da renda petroleira atribuídos à União foram calculados como valores residualmente atribuídos à União.

Tabela 2: Distribuição da renda petroleira entre União, estados e municípios em 2022 (até 14 de agosto)
valores em *bilhões de reais correntes*

Renda Petroleira/Distribuição	União	Estados e Municípios	Total
Dividendos	18,06	0,00	18,06
Bônus de assinatura	3,50	7,68	11,18
<i>Royalties & participação especial</i>	43,48	34,25	77,73
Pagamento pela retenção da área	0,38	0,00	0,38
Total	65,41	41,93	107,34

Fonte: Siga Brasil, elaboração própria

Os dados mostram que, em 2022, dos R\$ 107 bilhões de receitas oriundas da renda petroleira, R\$ 41 bilhões, ou 39%, foram transferidos aos estados e municípios, conforme estabelece a legislação brasileira que regula a repartição de receitas oriundas da exploração de petróleo e gás natural. A transferência refere-se à parcela do bônus de assinatura e de parcela dos *royalties* e participação especial. Os dados mostram também que **R\$ 65 bilhões (61% da renda petroleira) foram atribuídos à União**, que a maior parte dessa renda é oriunda da parcela apropriada na forma de *royalties* e participação especial, seguida da apropriação integral dos valores recebidos na forma de dividendos.

Qual o destino dessa renda que fica com o governo federal? Para responder a esta pergunta, o estudo rastreou a execução financeira da União a partir das fontes de receita vinculadas ao petróleo. Nessa parte da análise foram consideradas em separado as diferentes formas de receita.

- **Dividendos:** os recursos recebidos na forma de dividendos até meados de agosto de 2022 alcançaram R\$ 18 bilhões, mas a execução financeira não permite separar o recurso dos demais dividendos recebidos pela União. Considerando todos os dividendos, o estudo demonstra que seu destino tem sido o pagamento de serviços da dívida interna (juros e amortizações).
- **Bônus de assinatura e pagamento pela retenção da área:** essas duas formas de renda compartilham a Fonte 129 (Recursos de Concessões e Permissões) a qual também recebe recursos de outras concessões e permissões. Os recursos atribuídos à União somam R\$ 3,87 bilhões, como mostrado na tabela 1. Os recursos foram alocados no Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com execução nula de recursos.
- **Royalties e participação especial:** essas duas formas de renda compartilham duas fontes de receita: i) 142 – Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural; ii) 108 – Fundo Social. De janeiro a 14 de agosto elas alcançaram uma receita de **R\$ 77,72 bilhões**, como mostra a tabela 2.

Já a execução financeira dos recursos dessas duas fontes é mostrada na tabela 3, a qual evidencia uma execução total de R\$ 36,5 bilhões, sendo a maior por meio de transferências a estados e municípios.

Tabela 3: Execução financeira por fonte e modalidade de execução – 2022
(até 14 de agosto)

valores em *bilhões de reais correntes*

Fontes	Transferências a estados e municípios	Execução federal	Execução financeira total
Fonte 142	29,83	1,26	31,09
Fonte 108	4,43	1,02	5,45
Total	34,25	2,28	36,54

Fonte: Siga Brasil, elaboração própria

Sendo fontes com regulações legais distintas, o estudo detalhou cada uma delas chegando às seguintes conclusões:

A fonte 142: dos R\$ 31 bilhões de execução com recursos dessa fonte, R\$ 29 bilhões foram por meio de transferências aos demais entes. Já a execução de do governo federal foi de apenas R\$ 1,2 bilhão. A maior parte do recurso foi utilizado pelo Ministério da Defesa/Comando da Marinha, seguida por gastos com educação, meio ambiente e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

O estudo também chama atenção para a parcela irrisória destinada ao meio ambiente e alocada no Fundo Nacional de Mudança Climática – FNMC ou Fundo Clima. Em 2022 foram destinados ao Fundo apenas R\$ 260 milhões dessa fonte. Se comparado ao total da renda petroleira recebida pelo Estado brasileiro temos que apenas **0,2% foi destinada ao Fundo Clima.**

A fonte 108 (Fundo Social - FS): instituído pela mesma lei que regula o regime de partilha na área do pré-sal (Lei nº 12.351, de 2010), o FS tem natureza contábil e financeira e foi inspirado na noção de fundo soberano, com a previsão de que 50% do resultado do seu retorno financeiro seria destinado ao financiamento de políticas públicas, prioritariamente para políticas de educação e saúde. Em 2012, a Lei 12.734 estabeleceu novas regras de distribuição dos *royalties* entre entes da federação e ao Fundo Social. E, em 2013, houve nova alteração legal nesse Fundo por meio da Lei nº 12.858/2013, a qual, em seu artigo 2º, estabeleceu que 50% dos recursos recebidos pelo FS seriam destinados à educação pública, com prioridade para a educação básica; e outra parte seria aplicada na política de saúde, conforme regulamento. Contudo, a lei não foi regulada e tem sido objeto de judicialização, estando suspensos seus efeitos por liminar do Supremo Tribunal Federal.

Desde 2012, quando iniciou o recebimento de recursos, ao FS foram destinados R\$ 77 bilhões. A análise da execução financeira dessa fonte para o ano de 2022, conforme tabela 3, mostra que os R\$ 5,44 bilhões da sua execução são integralmente gastos com o financiamento da política de educação, sendo R\$ 4,42 bilhões na forma de repasses aos demais entes por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A parte executada diretamente pela União, no valor de R\$ 1,02 bilhão, foi destinada na sua quase totalidade ao ensino superior.

A análise evidencia, assim, um complexo emaranhado de regulações, fontes orçamentárias e baixa transparência sobre o uso efetivo dos recursos oriundos da renda petroleira pelo governo federal. Adicionalmente, evidencia uma nítida carência de visão estratégica sobre o seu destino.

Do presente ano até 2031, a previsão trazida no estudo, é de que a renda petroleira estatal, considerando somente as receitas do petróleo (excluído o gás natural), chegará a **US\$ 287,9 bilhões**. Isto significa, em moeda nacional, uma média aproximada de **R\$ 143 bilhões ao ano.**

Os valores trazidos pelo estudo demonstram a importância de um debate político sério sobre o tamanho, o sentido e o destino dessa renda em um país com desafios gigantes para a realização de direitos humanos e diante de um contexto global em que já foi anunciada a sentença de morte aos combustíveis fósseis, antes que eles destruam o planeta.

Trata-se de uma renda muito específica por diversos motivos:

- i) por sua natureza patrimonial e finita;
- ii) por essa exploração e, por conseguinte, essa renda, estar associada a fortes impactos socioambientais e consequências climáticas globais;
- iii) porque hoje ela resulta de um emaranhado de formas e de regulação;
- iv) porque seu uso é pouco transparente e não há avaliações dos seus impactos em termos de financiamento de direitos humanos e, por fim;
- v) porque existe uma nítida carência de visão estratégica sobre o seu destino.

Os números e a repartição dessa renda entre os entes da federação também mostram o quanto esse debate deve ser cuidadoso no sentido de reconhecer a dependência fiscal em relação à ela.

O estudo defende que, ao lado da importância desse recurso para o financiamento das políticas de educação e saúde – centrais para a superação das desigualdades estruturais que moldam a sociedade brasileira –, outros temas e agendas precisam estar postos no debate. Um tema central é o uso de parte da renda como fonte estratégica e prioritária ao financiamento de uma transição energética com justiça social que compatibilize: i) a redução e futura eliminação do uso de combustíveis fósseis na matriz energética brasileira; ii) a redução da dependência econômica e fiscal do país em relação a essa exploração; iii) o apoio e estímulo ao crescimento de energias renováveis na matriz elétrica; iv) o bloqueio à expansão da produção petrolífera em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e outros parâmetros socioambientais; v) o apoio e estímulo à geração de empregos e ocupações em atividades ligadas à economia de baixo carbono, mas também a uma economia transformadora que proteja as populações mais vulneráveis, ampliando a democratização do acesso ao consumo de energia; vi) o enfrentamento ao racismo ambiental e energético.

APRESENTAÇÃO

Em dezembro de 2011, a produção diária de petróleo e gás natural no Brasil era de 2,39 milhões de barris de óleo equivalente por dia (boe/d). Dez anos depois, em dezembro de 2021, a produção alcançou 3,67 milhões (boe/d). A previsão (PDE 2030) é de que essa produção alcance daqui a 10 anos o volume de 5,17 milhões de boe/d.

Ou seja, entre 2011 e 2030, a produção mais que dobra. E, quando chegarmos lá, o Brasil estará colocando no sistema global de produção e consumo de petróleo e gás 2,89 milhões a mais de barris por dia do que já colocava em 2011.

Esse agressivo crescimento da exploração de petróleo no Brasil traz consequências ambientais, sociais e fiscais no plano doméstico, e climáticas em âmbito global, ainda pouco debatidas pela sociedade brasileira.

Em âmbito global, o papel do Brasil na geopolítica climática dos combustíveis fósseis permanece pálido. De um lado, porque cerca da metade do petróleo brasileiro é exportada e as emissões oriundas dos fósseis são computadas como fonte de energia, e não na produção. De outro lado, porque as emissões brasileiras oriundas do uso de combustíveis fósseis aparecem como um “problema menor” – frente ao peso e ao descontrole das emissões oriundas do desmatamento e frente à narrativa superficial de que a matriz energética do Brasil está entre as mais limpas do mundo¹.

No plano doméstico, na maioria das vezes, o debate político sobre a exploração de petróleo é capturado pela centralidade dos efeitos fiscais positivos e da contribuição para a balança comercial brasileira. E, mais, é revestido simbolicamente da promessa de que o petróleo nos garantiria um passaporte para um futuro. Em especial, em razão da descoberta do pré-sal, quando muitas promessas e expectativas foram criadas de que essa renda pavimentaria nosso caminho para o tão idílico quanto vago desenvolvimento.

Este breve contexto evidencia o quanto precisamos de uma discussão cuidadosa e aprofundada sobre a indústria fóssil no Brasil. Reconhecemos que o tema é complexo e que são muitas as camadas a serem consideradas em um necessário debate sobre o lugar do Brasil na geopolítica energética e climática dos fósseis.

1 www.inesc.org.br/ndc-energia

As questões ambientais, sociais, climáticas, econômicas, tributárias e fiscais precisam estar postas de forma que a sociedade brasileira possa ter elementos para uma compreensão mais abrangente sobre o que está em jogo no rápido avanço da indústria petroleira no país.

Um dos temas que requer aprofundamento é o da chamada renda petroleira estatal no Brasil: como ela é composta, quais seus valores, como é distribuída, como tem sido utilizada?

A presente análise tem como objetivo responder a essas perguntas e, indo além, pretende ser uma contribuição ao debate sobre o potencial uso dessa renda para o financiamento de uma transição energética com justiça social.

No tópico 1, apresentamos o conceito de renda petrolífera estatal aqui utilizado, a metodologia de extração dos dados e informações sintéticas sobre o marco legal e composição. No tópico 2, organizamos as informações sobre os seus valores. No tópico 3, apresentamos informações sobre a distribuição dessa renda entre os entes da federação. No tópico 4, reunimos informações sobre o que sabemos hoje em relação ao uso da renda petrolífera estatal pelo governo federal e apresentamos algumas lacunas de transparência. No tópico 5, apresentamos estimativas de valores da renda petrolífera estatal nos próximos 10 anos.

Por fim, nas conclusões e recomendações, defendemos que a renda petroleira estatal seja objeto de um debate aprofundado. De um lado, existem lacunas de transparência e de regulação. De outro lado, falta uma visão estratégica que pense e oriente o destino de parte dessa renda como um instrumento essencial para impulsionar uma transição energética com justiça social.

A análise é parte da iniciativa do Inesc de monitoramento dos subsídios aos combustíveis fósseis.

1. O QUE DENOMINAMOS RENDA PETROLÍFERA ESTATAL, SUA REGULAÇÃO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Definimos neste estudo a renda petrolífera estatal como a parcela do resultado da exploração do petróleo que é apropriada pelo Estado como uma forma de receita patrimonial.

Receitas patrimoniais são aquelas provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/*royalties*, concessões, entre outras (MTO, 2022)².

Optamos por incluir como parte da renda petrolífera estatal os dividendos pagos pela Petrobras ao governo, os quais são também classificados como receita de natureza patrimonial. Vale destacar que os dividendos variam muito de acordo com o ano, sendo influenciados por uma série de fatores, como nível de investimentos, venda de ativos pela Petrobras e política de remuneração dos acionistas.

² Manual Técnico do Orçamento – MTO 2022. Disponível em: www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022

Assim temos:

<p style="text-align: center;">Renda petrolífera estatal</p> <p style="text-align: center;">=</p> <p style="text-align: center;"><i>Royalties</i> + Participação especial + Bônus de assinatura + Pagamento pela retenção de área + Dividendos pagos pela Petrobras ao governo</p>

A apropriação pelo Estado da renda petrolífera ocorre sob três regimes fiscais que regulam a exploração de petróleo e gás no Brasil: concessão, partilha de produção e cessão onerosa.

- **Concessão:** regime que atribui direitos exclusivos ao contratado para pesquisa, lavra e comercialização do petróleo extraído de uma determinada área por um determinado período. A exploração sob esse regime garante ao Estado cobrança de *royalties*, participação especial e bônus de assinatura.
- **Cessão onerosa:** regime em que a União cede onerosamente à Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural em áreas não concedidas localizadas no pré-sal. A cessão é limitada ao volume máximo de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo e a exploração sob esse regime garante a cobrança de *royalties*.
- **Partilha de produção:** regime utilizado na província do pré-sal e em áreas estratégicas. Nesse regime, a Petrobras tem o direito de preferência de entrar sozinha ou em consórcio com empresas privadas para a exploração e produção de petróleo. Até 2016, a estatal tinha de ser operadora e ter participação de, no mínimo, 30% no consórcio vencedor. Esse modelo foi alterado a partir da promulgação da Lei nº 13.365/2016, que retirou essa obrigatoriedade, mas manteve o direito de preferência para a Petrobras ser operadora e ter 30% em cada consórcio. Nesse regime, o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação de um valor fixo na forma de bônus de assinatura nos termos do contrato de partilha, de *royalties* devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contratação.

O quadro a seguir resume como as distintas formas de renda incidem sobre os diferentes regimes de produção.

Quadro 1: Regimes e Formas da Renda Petroleira

Regimes/Formas da Renda Petroleira	Concessão	Cessão onerosa	Partilha de produção
Bônus de assinatura	✓	x	✓
<i>Royalties</i>	✓	✓	✓
Participação especial	✓	x	x
Excedente em óleo	x	x	✓
Dividendos (Petrobras)	✓	✓	✓
Pagamento pela retenção da área	✓	✓	✓

Além dos *royalties*, bônus de assinatura, participação especial e excedente em óleo, que variam entre os regimes de produção, faz parte da renda o pagamento pela retenção da área e, no caso da Petrobras, a exploração pode resultar em pagamento de dividendos ao governo. O quadro a seguir traz uma síntese dos conceitos de cada forma de renda e informações sobre sua regulação e forma de cálculo.

Forma da renda petroléira	Descrição	Base Legal	Cálculo
Bônus de assinatura	<p>No regime de partilha: valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção.</p> <p>No regime de concessão: montante em reais a ser pago pela licitante vencedora, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para assinatura do contrato de concessão do bloco objeto da oferta.</p>	Lei nº 9.478/1997, Lei nº 12.351/2010 e Decreto nº 2.705/1998	<p>O valor mínimo é fixado pela ANP no edital da licitação.</p> <p>Os valores arrecadados convertem-se em receita da ANP (art. 15, II, da Lei nº 9.478, de 1997), desde que consignadas no orçamento aprovado.</p>
Participação especial	Regime de concessão: valor apurado sobre a produção de petróleo e de gás natural, alíquotas progressivas que variam de acordo com a localização da lavra, o número de anos de produção e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada.	Lei nº 9.478/1997, Lei nº 12.351/2010 e Decreto nº 2.705/1998	<p>Alíquotas são aplicadas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, consideradas as deduções previstas no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.478/1997 (<i>royalties</i>, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciação e tributos).</p> <p>Os valores arrecadados convertem-se em receita da ANP (art. 15, II, da Lei nº 9.478, de 1997), desde que consignadas no orçamento aprovado.</p>
<i>Royalties</i>	Compensação financeira devida à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob os três regimes fiscais.	Lei nº 9.478/1997, Lei nº 12.351/2010 e Decreto nº 2.705/1998	<p>A alíquota varia de 5% a 15%, é definida em edital pela ANP e calculada com base na produção mensal do campo e preço de referência no mês.</p> <p><i>Royalties</i> = alíquota * (volume mensal em m³ * preço de referência em R\$/m³)</p> <p>Cessão Onerosa: <i>royalties</i> de 10%.</p> <p>Concessão: <i>royalties</i> de 5% a 10% do valor da produção.</p> <p>Partilha: 15% do valor da produção.</p>
Pagamento pela de retenção anual	O pagamento pela ocupação ou retenção de área deve ser previsto no edital e no contrato, devendo ser apurado em cada ano civil, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, e é aplicável, sucessivamente, às fases de exploração e de produção, e respectivo desenvolvimento.	Lei nº 9.478/1997 e Decreto nº 2.705/1998	A alíquota estabelecida pela ANP no edital de licitação pertinente com base no tamanho, localização e características geológicas do bloco de concessão.
Excedente em óleo	Regime de partilha: volume de petróleo e gás natural correspondente ao excedente em óleo produzido na área do contrato.	Resolução CNPE nº 6, de 2019.	Valor variável em função da média do preço do petróleo tipo Brent e da média da produção diária de petróleo dos poços produtores da área de desenvolvimento ou do campo.

A metodologia utilizada para extração dos dados segue óticas distintas.

No tópico 2, utilizamos a **ótica das receitas**, partindo da classificação de receitas orçamentárias associadas às diferentes formas e regimes de exploração: *royalties*, participação especial, bônus de assinatura, pagamento pela retenção de área.

Essas quatro formas de renda recebem classificação própria no orçamento de receitas do governo federal (anexo I) e os dados aqui apresentados foram extraídos do Siga Brasil, portal do Senado Federal.

Já os dividendos não têm sua classificação especificada a partir da natureza da exploração/atividade que lhe deu origem, sendo um mero somatório de todos os dividendos pagos à União pelas empresas estatais. Assim, os dados relativos ao pagamento de dividendos pela Petrobras foram extraídos de outra fonte: a publicação dos Resultados do Tesouro Nacional³.

Os dados de receita utilizando essas duas fontes de informação são reunidos e apresentados para o período de **2019 a 2022**, sendo: i) até 14 de agosto para receitas disponíveis no portal Siga Brasil; ii) até junho para receitas oriundas de dividendos da Petrobras.

Os dados sobre a **ótica da distribuição da renda entre os demais entes** estão organizados no tópico 3. Para chegarmos aos valores distribuídos aos estados e municípios e aos valores atribuídos à União, foram utilizados os dados de receita (como anteriormente descritos), sendo comparados com os dados de execução financeira, extraídos com filtros para a modalidade de aplicação, o que permitiu especificar os valores transferidos aos estados e municípios. Foram assim considerados na execução financeira os valores efetivamente transferidos a estados e municípios.

Os dados sobre a **ótica do uso da renda pelo governo federal** estão organizados no tópico 4.

Os dados da execução orçamentária (ótica da despesa) foram todos extraídos do Siga Brasil, portal do Senado Federal, e cobrem apenas o ano de 2022, com dados extraídos para o período de janeiro até 14 de agosto de 2022.

³ Disponível em: www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estatisticas-fiscais-e-planejamento/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

2. RENDA PETROLÍFERA ESTATAL: VALORES ARRECADADOS

Os dados da tabela 1 evidenciam que, de 2019 até meados de agosto de 2022, a renda petrolífera estatal alcançou R\$ 395 bilhões, com uma variação importante entre os anos em função tanto do preço do petróleo quanto da distribuição de dividendos pela Petrobras.

Tabela 1: Formas e valores da renda petroleira estatal – 2019 a 2022
valores em *bilhões de reais correntes*

Formas de Renda Petroleira	2019	2020	2021	2022 (*)	2019 a 2022
Participação especial	32,43	23,89	39,67	43,23	139,22
Dividendos (*)	1,31	1,65	21,14	18,06	42,17
Royalties	23,38	22,24	37,13	34,50	117,26
Bônus de assinatura	83,93	0,01	0,06	11,18	95,18
Pagamento pela retenção da área	0,28	0,31	0,31	0,38	1,28
TOTAL	141,33	48,11	98,31	107,34	395,10

Fonte: Siga Brasil, elaboração própria, consulta realizada em 14 de agosto de 2022.
(*) dados de dividendo do Resultado do Tesouro Nacional – junho de 2022.

Somente nos primeiros sete meses de 2022, a renda petrolífera estatal alcançou o valor de R\$ 107 bilhões, fortemente influenciada pelo aumento internacional das cotações do barril de petróleo.

Em termos de composição, considerando todo o período de 2019 a meados de 2022, temos: 35% em participação especial; 30% em *royalties*; 24% em bônus de assinatura, 11% em dividendos e 0,3% em pagamento pela retenção da área.

Vale destacar que os bônus de assinatura acabam por concentrar as rendas petrolíferas no tempo, dados que são cobrados na assinatura do contrato, e não diluídos anualmente ao longo do prazo do contrato, que geralmente é renovado.

A classificação de receitas permite também filtrar o pagamento de *royalties* e participação especial oriundos dos campos do pré-sal. Até 14 de agosto essas receitas alcançaram R\$ 52 bilhões. Ou seja, o pré-sal foi responsável por 67% do total de *royalties* e participação especial no período.

Essa informação deve ganhar especial relevo no debate sobre o destino da renda do pré-sal, dados os desafios de utilização dessa renda em uma perspectiva de destinação de parte dessa renda para apoiar estratégias de transição energética com justiça social.

3. RENDA PETROLÍFERA ESTATAL: VALORES DISTRIBUÍDOS AOS DEMAIS ENTES

A tabela 2 organiza os dados de distribuição da renda petroleira estatal entre os entes federados. A distribuição segue parâmetros estabelecidos legalmente, não variando ao longo do período em análise.

Os valores da renda petroleira atribuídos aos estados e municípios referem-se aos valores de execução orçamentária, ou seja, valores efetivamente transferidos aos entes.

Já os valores da renda petroleira atribuídos à União são aqui calculados como o resultado da renda total arrecadada e não transferida aos demais entes. Isso significa que não abordamos aqui gastos da renda petroleira pelo governo federal, mas tão somente os valores residualmente atribuídos à União.

Cabe também registrar que os valores de *royalties* e de participação especial não podem ser separados sob a ótica da execução financeira, dado que essas duas formas de renda compartilham duas fontes de receita: i) 142 – Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural; ii) 108 – Fundo Social.

Tabela 2: Distribuição da renda petroleira entre União, estados e municípios em 2022 (até 14 de agosto)
valores em *bilhões de reais correntes*

Renda Petroleira/Distribuição	União	Estados e Municípios	Total
Dividendos	18,06	0,00	18,06
Bônus de assinatura	3,50	7,68	11,18
<i>Royalties & participação especial</i>	43,48	34,25	77,73
Pagamento pela retenção da área	0,38	0,00	0,38
Total	65,41	41,93	107,34

Fonte: Siga Brasil, elaboração própria

Os dados mostram que, em 2022, dos R\$ 107 bilhões de receitas oriundas da renda petroleira, R\$ 41 bilhões, ou 39%, foram transferidos aos estados e municípios, conforme estabelece a legislação brasileira que regula a repartição de receitas oriundas da exploração de petróleo e gás natural. A transferência refere-se à parcela do bônus de assinatura e de parcela dos *royalties* e participação especial. Embora não seja objeto da presente análise, cabe ressaltar que os *royalties* e a participação especial são concentrados nos chamados estados e municípios produtores.

Os dados mostram também que R\$ 65 bilhões (61% da renda petroleira) foram atribuídos à União, que a maior parte dessa renda é oriunda da parcela apropriada na forma de *royalties* e participação especial, seguida da apropriação integral dos valores recebidos na forma de dividendos.

Os valores parecem gigantes, inclusive se comparados a outras formas de transferência do governo federal. Por exemplo, as transferências aos estados e municípios para o Fundo Nacional de Assistência Social totalizaram no mesmo período R\$ 2,11 bilhões. Se considerada a principal política de transferência de recursos, a política de saúde, as transferências totalizaram no período R\$ 65,3 bilhões⁴.

⁴ Os dados para essa comparação foram extraídos do Siga Brasil/Senado Federal.

Há, contudo, que se ressaltar, conforme mostrado no estudo **“Petróleo no Brasil: participação governamental, subsídios e injustiça fiscal”**, que a participação governamental associada à exploração de petróleo no Brasil é baixa se comparado a outros países produtores. Em 2021, a participação governamental efetivamente paga pela Petrobras foi de 47,3% da renda líquida daquele ano. Se retirados os dividendos da conta, o valor – que representa a participação governamental das demais petroleiras das quais a União não tem participação acionária – cai para 33,5%. Como os mesmos parâmetros de tributação e de apropriação da renda petrolífera estatal valem para todas as petroleiras, e não só para a Petrobras, temos que no Brasil todas as petroleiras desfrutam da condição de “paraíso tributário”, que resulta, por sua vez, de uma estrutura de elevados incentivos aos tributos sobre a renda das petrolíferas.

Sem desconsiderar isso, resta evidente que os valores da renda petrolífera estatal são elevados, principalmente quando comparado com outras fontes de receitas e modalidades de transferências a estados e municípios. Portanto, é fundamental que se coloque em debate público o destino da renda petroleira, em especial da parte dessa renda que cabe ao governo federal⁵.

5 Isso não significa que o debate deva ficar restrito ao uso da renda petroleira pelo governo federal, mas somente que a presente análise tem como foco o destino dessa parcela, e não toda a renda petroleira.

4. RENDA PETROLEIRA: SEU USO PELO GOVERNO FEDERAL

Onde os recursos vistos anteriormente foram efetivamente alocados no orçamento público? O estudo aqui realizado evidencia que o destino da renda petroleira atribuída ao governo federal ainda carece de maior transparência.

- **Dividendos:** como já dito no tópico 1 deste trabalho, os dividendos são receitas patrimoniais que advêm da distribuição de parcela de lucros das empresas estatais ou com participação estatal. Os dados organizados nos relatórios de "Resultados do Tesouro Nacional" mostram que no período de 2019 a 2022 a Petrobras, sozinha, pagou um total de R\$ 42 bilhões de dividendos. No total das empresas que pagaram dividendos (incluindo os bancos públicos, Eletrobras e Correios), os dividendos alcançaram R\$ 115 bilhões.

Como visto, os recursos recebidos na forma de dividendos até meados de agosto de 2022 alcançaram **R\$ 18 bilhões**.

O que podemos ver na execução do orçamento público é que esse recurso é "carimbado" com a fonte 197 – Dividendos da União, não especificando qual parcela tem origem no petróleo. Além disso, a execução dessa fonte mostra apenas que R\$ 26,25 bilhões foram empenhados (e ainda não gastos efetivamente) para o pagamento de serviços da dívida interna (juros e amortizações).

Em síntese, não existe hoje uma classificação dessa fonte de renda em específico que permita dar transparência ao destino desse recurso.

- **Bônus de assinatura e pagamento pela retenção da área:** essas duas formas de receita somam **R\$ 3,87 bilhões**. Ambas têm sua execução associada à fonte 129 – Recursos de Concessões e Permissões. Essa mesma fonte recebe recursos de outras concessões e permissões, em especial na área de infraestrutura e transporte, sendo ainda mais nebuloso o destino de recursos advindo exclusivamente do petróleo. A busca realizada nesta pesquisa pelos recursos dessa fonte alocados no Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis revelam uma execução nula de recursos.
- **Royalties e participação especial:** essas duas formas de renda alcançaram uma receita de **R\$ 77,72 bilhões**.

Esses valores podem ter sua execução analisada por meio de duas fontes de receita: fonte 142 – Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural e fonte 108 – Fundo Social. Uma síntese dessa execução é apresentada na **tabela 3** a seguir.

Tabela 3: Execução financeira por fonte e modalidade de execução – 2022 (até 14 de agosto)
valores em *bilhões de reais correntes*

Fontes	Transferências a estados e municípios	Execução federal	Execução financeira total
Fonte 142	29,83	1,26	31,09
Fonte 108	4,43	1,02	5,45
Total	34,25	2,28	36,54

Fonte: Siga Brasil, elaboração própria

Os dados mostram uma execução total de R\$ 36,5 bilhões relativa a essas duas fontes, sendo que a maior parte da execução se dá por meio de transferências a estados e municípios.

A análise desses dados requer informações adicionais, pois são fontes com regulações distintas.

A fonte 142 – Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural refere-se à transferência de recursos oriundas dos *royalties* aos estados e municípios e segue regulação legal relativa à repartição dos *royalties*.

A execução mostra que, dos R\$ 31 bilhões de execução com recursos dessa fonte, R\$ 29 bilhões foram por meio de transferências aos demais entes⁶.

Por outro lado, a execução de receitas dos *royalties* em políticas do governo federal foi notadamente baixa durante o período aqui analisado, apenas R\$ 1,2 bilhão. A **Tabela 4** detalha essa execução federal e mostra que a maior parte do recurso foi utilizado pelo Ministério da Defesa/Comando da Marinha, seguida por gastos com educação, meio ambiente e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Tabela 4: execução financeira da fonte 142 – 2022 (até 14 de agosto)
valores em *milhões de reais correntes*

Áreas de aplicação do recurso	Execução Financeira
Defesa/Comando da Marinha	489,55
Educação Superior e Básica	266,77
Meio Ambiente/Fundo Clima	260,11
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT	207,12
Energia/Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM	36,71
Total	1.260,25

Fonte: Siga Brasil, elaboração própria

Cabe destacar que os recursos da fonte 142 destinados ao meio ambiente estão alocados quase integralmente no Fundo Nacional de Mudança Climática – FNMC ou Fundo Clima.

O FNMC, criado em 2000⁷, é um instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC com a finalidade de assegurar recursos para projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Os dados mostram que do total da renda do petróleo em 2022, R\$ 107 bilhões até meados de agosto, uma parcela de apenas **0,2% foi destinada ao Fundo Clima**.

⁶ Os *royalties* do petróleo, assim como as outras formas de compensação financeira pela exploração de recursos naturais (minérios – CFEM e recursos hídricos para geração de energia elétrica – CFURH), não podem ser gastos com pagamento de pessoal e com dívidas, exceto com dívidas contraídas junto à União.

⁷ Pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, com regulamentação definida pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019.

Esse Fundo recebe recursos da fonte 142, mas também de outras fontes. Em 2022, aos R\$ 260 milhões recursos executados com essa fonte se somam R\$ 184 milhões oriundos da fonte 180 – recursos próprios financeiros, que são, em síntese, retornos da aplicação dos seus recursos⁸.

Em relação à fonte 108 – Fundo Social (FS): do ponto de vista orçamentário, o Fundo Social é classificado desde 2012 como uma Unidade Orçamentária e a ela foram destinados desde que iniciou o recebimento de recursos o valor de R\$ 77 bilhões (Siga Brasil).

Esse Fundo, instituído pela mesma lei que regula o regime de partilha na área do pré-sal (Lei nº 12.351, de 2010), foi criado com três objetivos: criar uma poupança pública de longo prazo; prover uma fonte de recursos para o desenvolvimento social e intergeracional; mitigar os impactos macroeconômicos gerados pela comercialização de petróleo.

É definido como um fundo de natureza contábil e financeira, inspirado na noção de fundo soberano, e os recursos destinados a ele deveriam ser aplicados visando preservar seus saldos e somente 50% do resultado do seu retorno financeiro seria destinado ao financiamento de políticas públicas, prioritariamente para políticas de educação e saúde.

Em 2012, a Lei 12.734 estabeleceu novas regras de distribuição dos *royalties* entre entes da federação e ao Fundo Social. E, em 2013, houve nova alteração legal neste Fundo por meio da Lei nº 12.858/2013, a qual, em seu artigo 2º, estabeleceu que 50% dos recursos recebidos pelo FS seriam destinados à educação pública, com prioridade para a educação básica; e outra parte seria aplicada na política de saúde, conforme regulamento. Contudo, a lei não foi regulada e tem sido objeto de judicialização, estando suspensos seus efeitos por liminar do Supremo Tribunal Federal.

Em termos práticos, da parte que cabe ao governo federal, os recursos do Fundo Social passaram a ser destinados exclusivamente para a educação. Dessa forma, os R\$ 5,44 bilhões da sua execução são integralmente gastos com o financiamento da política de educação, sendo R\$ 4,42 bilhões na forma de repasses aos demais entes por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A parte executada diretamente pela União, no valor de R\$ 1,02 bilhão, foi destinada na sua quase totalidade ao ensino superior.

A análise anterior evidencia um complexo emaranhado de regulações, fontes orçamentárias e baixa transparência sobre o uso efetivo dos recursos oriundos da renda petroleira pelo governo federal. Adicionalmente, evidencia uma nítida carência de visão estratégica sobre o seu destino.

8 Esse Fundo, assim como outros Fundos Socioambientais, é analisado em profundidade na série “Caminhos para o financiamento da Política Socioambiental no Brasil”. Disponível em: [Série Caminhos para o financiamento da Política Socioambiental no Brasil - INESC](#)

5. RENDA PETROLEIRA: PREVISÃO DE RENDA FUTURA

A renda oriunda do petróleo varia ano a ano em função de uma série de fatores: taxa de câmbio, cotações internacionais do barril de petróleo, lucratividade e política de distribuição de dividendos da Petrobras, variação da produção com base nos diferentes regimes de produção e no tempo, o que por sua vez depende de uma série de fatores, tais como investimentos, leilões, pressões ambientais e climáticas para frear a expansão da produção em nível global, entre outros.

Prova disso é o comportamento da renda petroleira em 2022 frente à explosão dos preços do petróleo no cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia e consequentes alterações na geopolítica do petróleo e gás.

A despeito das incertezas envolvidas no futuro e seus efeitos na renda petroleira nos próximos 10 anos, é possível estabelecer parâmetros para a realização de estimativas de receitas futuras.

Estudo realizado por consultor para o Inesc⁹ estimou valores para essa renda no período de 2022 a 2031, cuja síntese reproduzimos a seguir.

Para o cálculo, foi utilizada a estimativa da cotação do Brent, que varia de US\$ 61 por barril, em 2022, para US\$ 79 por barril, em 2031, conforme previsto no PDE-2030.

Foi também adotada a seguinte distribuição da produção nacional, por regimes fiscais, em 2031: 54% em partilha de produção; 16% em cessão onerosa; e 30% em concessão.

Os cálculos realizados na Nota Técnica e reproduzidos na tabela 5 permitiram estimar receitas petrolíferas estatais chegando a **US\$ 305,2 bilhões de 2022 a 2031**, considerando-se as receitas decorrentes da produção também de gás natural. Excluídas essas receitas decorrentes da produção de gás natural, da ordem de 6% das receitas do petróleo, essa receita reduziria para **US\$ 287,9 bilhões**.

9 inesc.org.br/setor-oleo-gas

Tabela 5: Estimativa de receitas petrolíferas estatais de 2022 a 2031
valores em *bilhões de dólares americanos (US\$)*

Forma e regimes	Concessão	Cessão onerosa	Partilha	Total
<i>Royalties</i>	54,5	17,3	79,3	151,1
Participação especial	54,5	-	-	54,5
Excedente em óleo	-	-	99,6	99,6
Total	109,0	17,3	178,9	305,2

Fonte: Nota Técnica Inesc

Nesse período, prevê-se que haverá uma produção de 16,2 bilhões de barris de petróleo e que o valor total dessa produção será de US\$ 1,177 trilhão. Computando-se a produção de gás natural, o valor poderá ser de US\$ 1,248 trilhão. Desse modo, as receitas da União, estados e municípios mostradas na Tabela 5 corresponderão a apenas 24,5% do valor total da produção de petróleo e gás natural.

Em 2021, o custo total do petróleo produzido pela Petrobras foi de US\$ 22 por barril. Esse valor é obtido subtraindo-se a participação governamental de US\$ 13 por barril do custo total do petróleo produzido de US\$ 35 por barril. Estima-se que esse será o custo médio tanto da estatal brasileira quanto das empresas petrolíferas internacionais.

Desse modo, o custo total para a produção de 16,2 bilhões de barris de petróleo será de US\$ 356,4 bilhões. Subtraindo-se esse valor da receita total acumulada da produção de petróleo de US\$ 1,177 trilhão, obtém-se uma receita líquida de US\$ 820,6 bilhões, que será assim distribuída: **US\$ 287,9 bilhões para o Estado brasileiro e US\$ 532,7 bilhões para as empresas petrolíferas.**

Observa-se, então, que a receita líquida das empresas petrolíferas deverá ser muito maior que a receita líquida do Estado brasileiro. A participação governamental poderá ser de apenas 35,1%.

Para o barril do Brent na faixa de US\$ 100, as receitas petrolíferas estatais, as receitas líquidas das empresas petrolíferas e o valor total da produção de petróleo, de 2022 a 2031, serão bem mais altos.

Os dados mostrados anteriormente evidenciam que nos próximos 10 anos – com base nos parâmetros aqui adotados e considerando uma taxa de câmbio de R\$ 5 – a renda petroleira poderá alcançar R\$ 143 milhões/ano em média.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente análise organizou informações e dados sobre a renda oriunda do petróleo no Brasil com o objetivo de estimular um debate político sobre o tamanho, o sentido e o destino dessa renda em um país com desafios gigantes para a realização de direitos humanos e diante de um contexto global em que já foi anunciada a sentença de morte aos combustíveis fósseis, antes que eles destruam o planeta.

Os números da renda petroleira aqui apresentados parecem estratosféricos e sedutores. Contudo, a presente análise lida em conjunto com a análise trazida na nota técnica **“Petróleo no Brasil: participação governamental, subsídios e injustiça fiscal”** evidencia que no Brasil os enormes subsídios à produção de óleo e gás resultam em uma baixa apropriação pelo Estado dos resultados da exploração dos combustíveis fósseis, em especial porque é muito baixa a carga tributária efetiva sobre esse setor.

De toda forma, a renda petroleira estatal precisa ser objeto de um amplo debate público. Isso por diversos motivos:

- i) por sua natureza patrimonial e finita;
- ii) por essa exploração e, por conseguinte, essa renda, estar associada a fortes impactos socioambientais e consequências climáticas globais;
- iii) porque hoje ela resulta de um emaranhado de formas e de regulação;
- iv) porque seu uso é pouco transparente e não há avaliações dos seus impactos em termos de financiamento de direitos humanos e, por fim;
- v) porque existe uma nítida carência de visão estratégica sobre o seu destino.

Os números e a repartição dessa renda entre os entes da federação também mostram o quanto esse debate deve ser cuidadoso no sentido de se reconhecer a dependência fiscal em relação a ela.

Frente ao panorama aqui traçado e com os dados aqui reunidos, esperamos poder contribuir para pensar e repensar o destino dessa renda. Ao lado da importância desse recurso para o financiamento das políticas de educação e saúde – centrais para a superação das desigualdades estruturais que moldam a sociedade brasileira –, outros temas e agendas precisam estar postos no debate.

Como aqui mostrado, a renda petroleira alcançou em 2022 (até meados de agosto) a cifra de **R\$ 107 bilhões**, puxada pelas cotações internacionais do barril do petróleo. Desse valor, 0,2% foi destinado ao Fundo Nacional de Mudança do Clima, por exemplo.

Outro tema que precisa aparecer com mais nitidez nesse debate é a chamada transição energética com justiça social. Entendemos essa transição como resultante de um conjunto de mudanças que precisam ocorrer no curto, médio e longo prazo e que dependem de medidas de política e regulação públicas e, não menos importante, de fontes robustas de financiamento.

Devem fazer parte dessas mudanças: i) a redução e futura eliminação do uso de combustíveis fósseis na matriz energética brasileira; ii) a redução da dependência econômica e fiscal do país em relação a essa exploração; iii) o apoio e estímulo ao crescimento de energias renováveis na matriz elétrica; iv) o bloqueio à expansão da produção petrolífera em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e outros parâmetros socioambientais; v) o apoio e estímulo à geração de empregos e ocupações em atividades ligadas à economia de baixo carbono, mas também a uma economia transformadora que proteja as populações mais vulneráveis, ampliando a democratização do acesso ao consumo de energia; vi) o enfrentamento ao racismo ambiental e energético.

ANEXO I

10.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS		
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.0.00.0.0		Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	1	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.0.0	01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.1.0	01.1.0	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão
1.3.4.1.01.2.0	01.2.0	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1.3.4.1.02.0.0	02.0.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.1.0	02.1.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.2.0	02.2.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.02.3.0	02.3.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.02.4.0	02.4.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.03.0.0	03.0.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.03.1.0	03.1.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.03.2.0	03.2.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.03.3.0	03.3.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.03.4.0	03.4.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.04.0.0	04.0.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.1.0	04.1.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.2.0	04.2.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.04.3.0	04.3.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.04.4.0	04.4.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.05.0.0	05.0.0	Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão

1.3.4.2.00.0.0	2	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.2.02.0.0	02.0.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.02.1.0	02.1.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.02.4.0	02.4.0	<i>Royalties</i> Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.0.0	03.0.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.1.0	03.1.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.4.0	03.4.0	<i>Royalties</i> Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.00.0.0	3	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.0.0	01.0.0	Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.1.0	01.1.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União
1.3.4.3.01.2.0	01.2.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social
1.3.4.3.01.3.0	01.3.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato
1.3.4.3.01.4.0	01.4.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios
1.3.4.3.02.0.0	02.0.0	<i>Royalties</i> pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.1.0	02.1.0	<i>Royalties</i> pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.4.0	02.4.0	<i>Royalties</i> pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012

ANEXO II

valores em milhões de reais correntes

RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS - RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL						
Dividendos e Participações		2019	2020	2021	2022*	Total
1.4.2.1	Banco do Brasil	3.708,90	2.119,90	3.246,90	2.806,30	11.882,00
1.4.1.2	BNB	176,7	130,3	135	122	564
1.4.2.3	BNDES	9.537,80	0	13.565,40	18.878,60	41.981,80
1.4.2.4	Caixa	4.766,80	1.008,00	2.816,20	3.591,40	12.182,40
1.4.2.5	Correios	0	0	0	260,2	260,2
1.4.2.6	Eletrobras	476,1	1.085,60	1.600,60	0	3.162,30
1.4.2.7	IRB	85,4	0	0	0	85,4
1.4.2.8	Petrobras	1.313,60	1.648,90	21.143,90	18.059,00	42.165,40
1.4.2.9	Demais	813,6	584,1	976,5	1.217,13	3.591,33
1.4.2	Dividendos e Participações	20.878,90	6.576,80	43.484,50	44.934,80	115.875,00

EQUIPE INESC

Conselho Diretor

Aline Maia Nascimento
Júlia Alves Marinho Rodrigues
Márcia Anita Sprandel
Pedro de Carvalho Pontual
Roseli Faria

Conselho Fiscal

Iliana Alves Canoff
Lucas de Alencar Oliveira
Mário Lisbôa Theodoro

Colegiado de Gestão

Cristiane da Silva Ribeiro
Iara Pietricovsky de Oliveira
José Antonio Moroni

Coordenadora da Assessoria Política

Nathalie Beghin

Gerente Financeiro, Administrativo e de Pessoal

Ana Paula Felipe

Assistente da Direção

Adriana Silva Alves
Marcela Coelho M. Esteves

Equipe de Comunicação

Maria Garcia
Silvia Alvarez
Thaís Vivas
Thays Puzzi

Assessoria Política

Alessandra Cardoso
Carmela Zigoni

Cássio Cardoso Carvalho
Cleo Manhas
Gabriela Nepomuceno
Leila Saraiva
Livi Gerbase
Márcia Acioli
Tatiana Oliveira

Assessoria Técnica

Dyarley Viana de Oliveira
Thallita de Oliveira

Educador Social

Markão Aborígene

Contadora

Rosa Diná Gomes Ferreira

Assistente de Contabilidade

Ricardo Santana da Silva

Técnico de Informática

Cristóvão Frinhani

Auxiliares Administrativos

Adalberto Vieira dos Santos
Eugênia Christina Alves Ferreira
Isabela Mara dos Santos da Silva
Josemar Vieira dos Santos

Auxiliar de Serviços Gerais

Roni Ferreira Chagas

Estagiários/as

Camila Beda
Yan Nogueira

APOIO INSTITUCIONAL

Actionaid
Avina America - Fundo Pulsante
Charles Stewart Mott Foundation
CLUA – Climate and Land Use Alliance
ETF - Energy Transition Fund
Fastenaktion
Fundação Avina
Fundação Ford
Fundação Heinrich Böll

Fundar
ICS – Instituto Clima e Sociedade
KNH – Kindernothilf
Malala Fund
Misereor
OSF – Open Society Foundations
PPM – Pão para o Mundo
Rainforest Foundation Norway

